



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2493/1989

Ementa

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO NO ÂMBITO-MUNICIPAL DO DECRETO-LEI 2.339 DE 26 DE JUNHO DE 1.987, E CRIA O PROCON DE INDAIATUBA.

Data da Norma

03/04/1989

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/05/1994

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 3140/1994](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LA 2493/1989
Els 2/6

LEI Nº 2.493 DE 03 DE ABRIL DE 1.989
=====

"Dispõe sobre a realização de Convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Defesa do Consumidor, com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito municipal do Decreto-Lei 2.339 de 26 de junho de 1.987, e cria o PROCON de Indaiatuba".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor do Governo do Estado de São Paulo, com a finalidade de execução do Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento, no âmbito municipal, do Decreto-Lei nº 2.339 de 26 de junho de 1.987, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado PROCON DE INDAIATUBA, ao qual competirá prestar serviços de proteção ao consumidor, em cooperação com a Secretaria de Defesa do Consumidor, de modo a cumprir o convênio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.844 de 14 de maio de 1.981 que cria o Conselho de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de abril de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DECRETO-LEI Nº 2.339 DE 26 DE JUNHO DE 1.987.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à rua Líbero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1.987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de INDAIATUBA, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Clain Ferrari, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.98 , adiante chamado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I - o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa e o Município visando a prestação de serviços ao consumidor, atendendo os objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1.978;

II - o cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1.987, na forma prevista no Decreto nº 27.135 de 30 de junho de 1.987.

Parágrafo Único - O órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguindo o nome do Município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A secretaria compromete-se

a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - Quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao fornecimento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II - Quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339 de 26 de junho de 1.987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços ao Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município compromete-se a:

I - Quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II - Quanto ao cumprimento do Decreto-Lei nº 2.339 de 26 de junho de 1.987:

a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Será repassada pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverá, obrigatoriamente, ser aplicado para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.

§ 2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Conveniente.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterando de comum

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA LEI 2493/1989
Fls. 6/6
ESTADO DE SÃO PAULO

acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nestas últimas hipóteses, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

São Paulo,

de

de 1.98

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal

PAULO SALVADOR FRONTINI
Secretário de Defesa do Consumidor